

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - ES

HOMICÍDIO

LIBERDADE PROVISÓRIA — CRIME DE LESÕES CORPORAIS - ART. 121/CP - ART. 129/CP - PRIMARIEDADE - RESIDÊNCIA FIXA - ART. 310/CPP

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE - ESTADO DO (qualificação), residente e domiciliado na Rua nº, na Comarca de -, por seu advogado, adiante assinado, instrumento de procuração em anexo, comparece à presença de Vossa Excelência para requerer: LIBERDADE PROVISÓRIA Nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, tendo em vista o seguinte: 1. Em data de de de, o requerente foi preso e autuado em flagrante delito, pelo crime de lesões corporais, conforme consta do auto de prisão em flagrante, em anexo. Por este fato, foi denunciado como incurso nas sanções do art. 121 caput (c.c. art. 14, II) e 129 caput, do Código Penal. 2. O requerente foi interrogado em juízo e deu sua versão aos fatos. 3. Fazendo prova nesta oportunidade de sua primariedade, de residência fixa e atividade laborativa lícita, no caso, incorre qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Com efeito, o requerente não oferece nenhum perigo a ordem pública, posto que não costuma promover desordens. A instrução não sofrerá qualquer contratempo, pois que o requerente já foi interrogado e se compromete em não interferir no normal andamento do processo e quanto a aplicação da lei penal está assegurada, considerando que o requerente possui residência fixa na Cidade de, onde vive em companhia de seus pais. Aplicável no caso o disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, pela inoccorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. 4. Isto posto, requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido a liberdade provisória, nos termos da lei adjetiva penal, sendo que desde já se compromete em comparecer em todos os atos do processo a que for intimado. N. Termos, P. Deferimento., de de Advogado